



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

## DECRETO Nº 050/2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SERRANA, DE ACORDO COM A ATUALIZAÇÃO ESTABELECIDADA PELO “PLANO SÃO PAULO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** que o Município vem adotando medidas emergenciais e preventivas de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, em conformidade às ações propostas pela Organização Mundial da Saúde – OMS e pelos Governos Federal e Estadual;

**Considerando** que, através do **Decreto nº 64.881, de 22 de fevereiro de 2021**, o Governo do Estado de São Paulo estendeu a quarentena até o dia 07 de Abril de 2021;

**Considerando** que o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com Municípios paulistas e a sociedade civil, prevê a “retomada consciente” das atividades econômicas com a flexibilização da quarentena mediante critérios definidos pela Secretaria Estadual da Saúde e pelo Comitê de Contingência para o Coronavírus, de acordo com a fase de disseminação da epidemia em cada região;

**Considerando** que o Plano São Paulo de “retomada consciente” prevê as fases “**vermelha – fase 1, laranja – fase 2, amarela – fase 3, verde – fase 4 e azul – fase 5**”, cada uma corresponde a uma etapa da epidemia, e que o mesmo indica a classificação atual de cada região do Estado dentro das referidas fases;

**Considerando** que as regiões serão submetidas à avaliação periódica sobre o controle da epidemia e as condições no sistema de saúde, através do monitoramento constante do Centro de Contingência do Coronavírus e Centro de Vigilância Epidemiológica, da Secretaria de Estado da Saúde, podendo as mesmas progredir ou regredir de fase, conforme avaliação e recomendação dos aludidos órgãos;

**Considerando** que o Município de Serrana está localizado na abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado - DRS XIII, que foi escolhido pelo Governo do Estado como divisão de área geográfica;

**Considerando** que na data de 11 de março de 2021 o Estado de São Paulo publicou o **Decreto 65.563** e estando o Município de Serrana, pertencente à região de Ribeirão Preto, classificado para a **fase “emergencial” do Plano São Paulo**;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

**Considerando** que em data de 22 de março de 2021 a macro região de Ribeirão Preto reavaliou os planos emergenciais;

**Considerando** que apesar de o Município de Serrana estar cumprindo com os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativo à flexibilização da quarentena, inclusive integrante ao Programa Sistema “S” de vacinação em massa do Butantã, as condições atuais demandam atenção e cuidados;

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica mantida a vigência da quarentena anteriormente estipulada até o dia 07 de Abril de 2021, de acordo com o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, prorrogada através do anúncio na coletiva de imprensa do Governo do Estado;

**Art. 2º.** A partir do dia 25 de março de 2021, na referida fase (emergencial) não será permitido o fluxo interno de clientes em estabelecimentos considerados **não essenciais, sendo todos aqueles não elencados no artigo 3º**, admitidas somente as modalidades de serviço de entrega "Drive Thru" até as 20:00 e “Delivery” por 24hrs.

**Art. 3º.** As atividades consideradas **essenciais**, abaixo indicadas, poderão funcionar mediante adoção de medidas sanitárias (disponibilização de Alcool Gel 70% para higienização das mãos, utilização obrigatória de máscaras faciais pelos funcionários e clientes, aferição de temperatura corporal, higienização permanente de utensílios de uso coletivo e demais medidas indicadas no Plano São Paulo), tais como:

I - Serviços de saúde: hospitais, farmácias, clínicas médicas e odontológicas, laboratórios clínicos, óticas, estabelecimentos de saúde animal e afins, poderão funcionar diariamente, sendo que consultas deverão ser intercaladas em intervalo mínimo de 30 minutos entre uma e outra, bem como as visitas domiciliares, com adoção de medidas sanitárias, os atendimentos de urgência e emergência e os serviços de saúde.

II - Alimentação: supermercados, hipermercados, mercearias, açougues, padarias e lojas de conveniências em postos de combustíveis, poderão funcionar **de segunda a sábado** na modalidade presencial até 20hrs, limitados a 30% da capacidade interna de acomodação de pessoas, sendo vedado consumo no local. **Após o referido horário e domingos**, poderão utilizar-se da modalidade “delivery”. Os restaurantes, lanchonetes, trailers de alimentação e afins, poderão funcionar de segunda a sábado nas modalidades de serviço de entrega “Delivery” e “Drive Thru”, e aos domingos apenas “Delivery”;

III – Abastecimento: produção agropecuária e industrial, transportadoras, armazéns, entrepostos, postos de combustíveis para abastecimento de veículos e afins poderão funcionar diariamente;

IV- A) As lojas de materiais de construção e afins, fica ***vedado o atendimento presencial no interior dos estabelecimentos, podendo utilizar-se das modalidades de serviço de entrega "Drive Thru" e "Delivery", de segunda a sábado até 17hrs;***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

V - Logística: locação de veículos e oficinas de veículos automotores, mediante agendamento, de segunda a sábado até 17hrs, **vedado o atendimento presencial no interior dos estabelecimentos**. Transporte público coletivo (**limitado a capacidade de passageiros sentados em bancos numerados**), táxis (**limitado ao transporte de até três pessoas da mesma família ou duas pessoas fora de núcleo familiar**), aplicativos de transporte individual de passageiros, serviços de entrega, estacionamentos e afins, diariamente;

VI - Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais, de segunda a sábado até 17hrs;

VII - Segurança: serviços de segurança pública e privada diariamente;

VIII - Meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens diariamente;

IX - Construção civil e indústria diariamente;

**Art. 4º.** Os estabelecimentos prestadores de serviços bancários (inclusive lotéricas e correspondentes bancários), poderão funcionar de segunda a sexta-feira operando com o limite de 30% da capacidade de pessoas, em seus horários normais de expediente.

**Art. 5º.** Estabelecimentos voltados a tratamentos de saúde através de atividades que podem ser consideradas de condicionamento físico, poderão funcionar de segunda a sexta-feira até as 20hrs, com agendamento, limitado a uma pessoa por atendimento.

**Art. 6º.** Os eventos de quaisquer natureza e aluguéis de chácaras para festas particulares **estão proibidos** no município de Serrana.

**Art. 7º.** Em conformidade ao Decreto Estadual em vigência e citado no presente, **fica proibida** a realização de cultos e atividades religiosas presenciais, podendo utilizar-se da modalidade online, com acesso interno da autoridade religiosa e equipe de acessoramento.

**Art. 8º.** Atividades de Cabelereiros, manicure e similares, fica vedado o funcionamento.

**Art. 9º.** As atividades de prestação de serviços (escritórios) imobiliários, corretoras, contábeis, e afins, **fica vedado o atendimento presencial, podendo o ambiente de trabalho ser acessado pelos proprietários e funcionários, limitado a 40% de sua capacidade de ocupação de pessoas, de segunda a sexta-feira até 18hrs.**

**Art. 10º** Fica determinado a suspensão de visitas em Entidades Assistenciais e prestadores de serviços de saúde enquanto perdurar a fase emergencial, excetuando-se para situações de socorro emergencial.

**Art. 11º** O uso de máscara facial em vias públicas é obrigatório, bem como no interior de qualquer estabelecimento comercial, industrial e prestadores de serviços deste Município.

**Art. 12º** O controle de filas internas e externas para se manter o distanciamento necessário é de responsabilidade de cada estabelecimento comercial, devendo assim zelar pelo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176  
CEP 14.150-000 – Serrana - SP  
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

seu funcionamento.

**Art. 13º.** Fica autorizado às Secretarias Municipais desta Prefeitura a adotar de acordo com a avaliação interna, o “sistema de escala de trabalho” com o revezamento de servidores públicos, bem como atividade “Home Office”, através de procedimento administrativo junto ao Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 14º.** Sempre que possível, em função das características do estabelecimento essencial, este deverá organizar o fluxo de pessoas, com indicação dos pontos de entrada e saída.

I - Os estabelecimentos deverão promover a limpeza e higienização constante do ambiente, em especial dos sanitários, e de todos os pontos de contato ou objetos de uso comum.

II - Caberá, ainda, aos estabelecimentos adotarem medidas visando à proteção de idosos, crianças, gestantes e pessoas portadoras de doenças crônicas ou imunodeprimidas, conforme recomendações do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

**Art. 15º.** Fica suspensa a realização da feira livre no dia 28.03.2021.

**Art. 16º.** A fiscalização e a aplicação das penalidades e demais medidas cabíveis estão dispostos no Decreto Municipal nº 48 de 29 de julho 2020 e suas alterações, sem prejuízo de outras medidas de natureza civil ou criminal cabíveis, em especial o disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 17º.** Enquanto perdurar a fase vermelha no município, o Parque Ecológico e Cultural Bela Fonte deverá permanecer fechado.

**Art. 18º.** Este Decreto poderá ser reavaliado a qualquer momento.

**Art. 19º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
24 de março de 2021.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
PUBLICADO NO SITE [WWW.SERRANA.SP.GOV.BR](http://WWW.SERRANA.SP.GOV.BR) e D.O.M.

SAMUEL DE CARVALHO  
Secretário Municipal de Administração e Finanças